

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 30, de 09 novembro de 2023 - CMAS / JM

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS/JM, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1313 de 19 de dezembro de 1995, revogada pela Lei do SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de agosto de 2022,

Considerando a Lei 2.488 de 30 de setembro de 2022 que “dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e institui o Sistema Único de Assistência Social de João Monlevade e dá outras providências”,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de assistência social de 09 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

João Monlevade, 9 de novembro de 2023

Rita de Cássia da Cruz Souza
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social / JM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL João Monlevade – CMAS/JM

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS/JM

CAPÍTULO I

Art.1º - Este regimento interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/JM, criado pela Lei Municipal 1313/1995 revogada pela Lei do SUAS 2488/2022 de 30 de Agosto de 2022. É um órgão de controle social, consultivo, opinativo e deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade:

- I - Aprovar, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social no Município;
- II - Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- III - Inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades e Organizações de Assistência Social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei nº 8.742 de 1993e em seu regulamento;
- IV - Zelar pela efetivação do Suas/JM e pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei do SUAS 2488/2022;
- V - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;
- VI - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do FMAS, em conformidade com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII - Convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social no Município, bem como estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento do Suas/JM;
- VIII - Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social ao órgão gestor da Política de Assistência Social no município e acompanhar seus desdobramentos;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

IX - Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar ações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços socioassistenciais, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

X- Divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) todas decisões, bem como os pareceres relacionados as contas do FNAS;

XI - Elaborar, alterar e deliberar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, assim discriminados:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
01 (um) representantes da Fundação Municipal Crê-Ser
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

II - 06(seis) representantes da sociedade civil, sendo:
02 (dois) representantes dos usuários, ou organização de usuários
02 (dois) representantes de entidades socioassistenciais, ou organização das entidades
02 (dois) representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – Suas, ou organização de trabalhadores.

§1º - Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, em assembleias especificamente convocadas para esse fim e em processo a ser coordenado pelo Conselho Municipal da Assistência Social que contará com um regimento eleitoral a ser deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º - O Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade é organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho; e
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I - Do Plenário

Art.5º - O Plenário é a instância de deliberação plena, composto pelo conjunto de conselheiros titulares e suplentes no exercício da função.

Art.6º - Ao Plenário compete:

- I - analisar e deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade;
- II - propor pauta para deliberações do Plenário;
- III - requerer, justificadamente, que constem na pauta assuntos que devem ser objeto de discussão bem como preferência para exame de matéria urgente;
- IV - propor e aprovar alterações deste Regimento; e
- V - deliberar sobre a criação e/ou extinção de comissões permanentes e temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art.7º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de votos de seus membros e podendo acontecer de modo virtual em casos excepcionais.

§1º - As sessões plenárias serão abertas a todos os interessados.

§2º - As pautas das sessões plenárias serão elaboradas pela Mesa Diretora e divulgadas para todos.

§3º - No caso das sessões plenárias ordinárias, a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 03 (três) dias antes da data fixada.

§4º - No caso das sessões plenárias extraordinárias, a convocação poderá ser realizada por outro meio que lhe pareça mais eficiente e a qualquer tempo.

Art. 8º A plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade, em sua primeira reunião ordinária, deliberará com relação ao calendário e horário de reuniões ordinárias.

§1º - O quórum para instalação da sessão plenária é a presença mínima de 07 (sete) conselheiros votantes, observando a paridade.

§2º - Não havendo quórum para realização da sessão plenária será convocada nova sessão.

Art.9º - Confirmado o quórum para realização da sessão plenária, o (a) Presidente a declarará aberta, obedecendo à seguinte ordem:

- I - leitura das justificativas de ausências de conselheiros;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

- II - aprovação da ata da sessão anterior;
- III - discussão e votação das matérias em pauta;
- IV - leitura de informes;
- V – palavra franca.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros na sessão plenária, observado o quórum mínimo de presença previsto no §1º do art. 8º.

§2º - Ocorrendo empate na votação, será aberto debate para uma defesa de cada proposta em questão que serão encaminhadas novamente para votação. Persistindo o empate, a decisão ficará a cargo dos membros da Mesa Diretora presentes na sessão.

§3º - As propostas a serem colocadas em votação somente poderão ser feitas por conselheiros.

§4º - Uma vez encaminhada à votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente na mesma sessão plenária.

§5º - A inclusão de matéria não prevista na pauta da sessão plenária será feita no momento de sua aprovação.

§6º - Os assuntos incluídos na ordem do dia e não deliberados constarão, automaticamente, na pauta da sessão plenária seguinte.

Art.10º - As sessões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art.11º - A ata de cada sessão plenária será lavrada pelo 1º(primeiro) secretário.

Art.12º - Cada conselheiro titular tem direito a 01 (um) voto.

§1º - O conselheiro suplente só poderá votar quando seu titular estiver ausente.

§2º - O direito de voto nas sessões plenárias é individual e intransferível.

Art.13º - Cada participante da sessão plenária poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

Seção II - Da Mesa Diretora

Art.14º - A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário e 2º (segundo) Secretário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

§1º - As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria de votos presentes, metade mais um dos seus integrantes.

§2º - Caberá à Mesa Diretora formular relatório simples de suas reuniões e dar ciência aos demais conselheiros.

Art.15º - Compete a Mesa Diretora:

I - Convocar, por meio de seu Presidente, as sessões plenárias;

II - Propor pauta para deliberações do Plenário;

III - Responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade;

IV - Divulgar as decisões e deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade, de forma ampla e geral, nas mídias disponíveis ao Conselho.

V - Encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

VI – Submeter a Plenária o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-Suas) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD- PBF) a serem aplicados no Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade;

VII - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário;

VIII - Analisar e indicar o procedimento a ser adotado para as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social de João Monlevade;

IX - Designar os conselheiros para participarem de atividades ou eventos de interesse do CMAS/JM;

X – Fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção III - Das Comissões de Trabalho

Subseção I - Disposições Gerais

Art.16º - As Comissões de Trabalho, instâncias de caráter consultivo, dividem-se em permanentes e temporárias.

Art.17º - A composição das Comissões de Trabalhos será definida em seção plenária observando a paridade mediante a aprovação em sessão plenária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§1º - Dentre os conselheiros da sociedade civil, haverá preferencialmente 01 (um) representante de cada segmento.

§2º - A Comissão poderá convidar colaboradores para participar de reunião pelo tempo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

necessário à conclusão do tema, observada a temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado, após a maioria de votos dos seus integrantes.

Art.18º - As Comissões Temporárias poderão ser formadas a pedido de conselheiro ou por indicação da Mesa Diretora ou da Secretaria Executiva, mediante aprovação do Plenário.

Art.19º - Caberá às Comissões de Trabalhos acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências relativas às matérias de suas competências.

Subseção II - Das Comissões Permanentes e Suas Competências

Art.20º - São comissões permanentes:

- I - Comissão de Financiamento, Orçamento da Assistência Social, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial;
- II - Comissão de Política de Assistência Social e Gestão do Trabalho;
- III - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais.

Art.21º - Compete à Comissão de Financiamento, Orçamento da Assistência Social, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial;

- I - Definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - Definir os critérios para acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial;
- III - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da rede socioassistencial, analisar Planos de Trabalhos dando parecer;
- IV - Realizar a audiência pública das entidades e organizações de assistência social.
- V - Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do FMAS;
- VI - Analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, o Plano de Serviço do Governo Estadual, o Plano de Ação do Governo Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Proposta Orçamentária Anual, naquilo que se refere ao FMAS;
- VII - Discutir e propor parâmetros para o financiamento das ações socioassistenciais custeadas com recursos do FMAS;
- VIII- Subsidiar o CMAS/JM na formulação dos critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelas ações socioassistenciais financiadas pelo FMAS;
- IX - Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-Suas, destinados ao apoio e à assessoria ao CMAS/JM;
- X - Acompanhar e articular junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, a garantia do repasse regular e automático dos recursos advindos do cofinanciamento do governo estadual e federal; e
- XI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e pertinentes ao financiamento do Suas/JM.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

Art.22º - Compete a Comissão de Política de Assistência Social e Gestão do Trabalho:

- I - Zelar pela efetivação do Suas/JM e pelo cumprimento das disposições contidas na Loas;
- II - Propor as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social conforme deliberações de conferências;
- III - Monitorar o cumprimento dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social e das deliberações aprovadas nas conferências e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento;
- IV - Propor e avaliar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública conforme diagnósticos socioassistenciais e deliberações de conferências;
- V - Fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública de Assistência Social em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e das deliberações de conferências;
- VI - Desenvolver e trabalhar demandas pertinentes à garantia dos direitos de cidadania de segmentos historicamente excluídos da sociedade, ressaltando a promoção da igualdade racial/de gênero garantindo a transversalidade dessas temáticas e o combate a todas as formas de preconceito;
- VII - Propor a regulamentação das instâncias e instrumentos de controle social e da Política de Assistência Social prezando pela sua efetivação;
- VIII - Incentivar a realização de estudos e pesquisas para mensurar a quantidade e a qualidade dos serviços na área de assistência social e identificar demandas relevantes, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação; e
- IX - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas conforme legislações e normas pertinentes ao Suas/JM.
- X - Acompanhar o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador do Suas, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, tais como a realização de concurso público, adequação dos perfis profissionais às necessidades do Suas e garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;
- XI - Discutir, avaliar e acompanhar as ações relativas à estruturação de planos de cargos, carreira e salários;
- XII - Discutir, avaliar e acompanhar a implementação e atuação da mesa de gestão do trabalho no âmbito municipal;
- XIII - Discutir, avaliar e acompanhar a implementação da política de educação permanente em sua integralidade no âmbito municipal, garantindo a participação dos trabalhadores do Suas nos processos de diagnóstico de necessidades, de planejamento das ações de capacitação, de formação e de produção de conhecimento, de forma articulada às demandas dos serviços, à realidade dos territórios e dos usuários;
- XIV - Discutir, avaliar e acompanhar as ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional no que se referem aos desenhos organizacionais, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e supervisão técnica.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

Art.23º - Compete à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de Transferência de Renda;
- II - Exercer o acompanhamento dos atos de gestão dos Programas de Transferência de Renda;
- III - Estimular e zelar pela participação e controle social no âmbito dos Programas de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais;
- IV - Auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;
- V - Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF, destinados ao apoio e assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social, coordenado pela Mesa Diretora;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros advindos do IGD-PBF para apoio à gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- VII - Promover a integração e a oferta de ações junto aos conselhos setoriais, de forma articulada, com foco no fortalecimento da proteção social e superação da condição de exclusão social enfrentadas pelas famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, bem como dos demais programas do Governo Federal que utilizam a base de dados do Cadastro Único, para fins de inclusão desse público na base de dados;
- IX - Acompanhar e fiscalizar as ações do Cadastro Único relativas à inclusão de novos cadastros, atualização e averiguação cadastral com o intuito de promover o controle social dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;
- X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas a partir de novas orientações nacionais pertinentes aos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais.

Seção IV - Da Secretária Executiva

Art.26º - A Secretária Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional ao CMAS/JM e estará subordinada, hierarquicamente, à Mesa Diretora e administrativamente, ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I - Secretário (a) Executivo (a);
- II - Assessores (as) Técnicos (as); e
- III - Assessores (as) Administrativos (as).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

Art.27º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Realizar ações de gestão administrativa necessárias ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Dar suporte técnico-operacional para o CMAS/JM, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;
- III - Dar suporte técnico-operacional à Mesa Diretora e às Comissões de Trabalho;
- IV - Subsidiar os conselheiros em caráter de esclarecimentos;
- V – Articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes da Política de Assistência Social do município de João Monlevade.
- VI – Auxiliar na organização e operacionalização dos foros eleitorais do Conselho;
- VII- Operacionalizar o sistema de arquivamento, informação, comunicação e publicização do Conselho, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho.

TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Art.28º - Os conselheiros não serão remunerados pelos trabalhos realizados no âmbito do conselho, sendo sua função serviço público de caráter relevante.

§1º - Será garantido aos conselheiros o fornecimento de transporte, conforme a necessidade, para o comparecimento às reuniões e/ou atividades relativas ao Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade.

Art.29º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) secretários do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos anualmente, na primeira sessão plenária de cada gestão, podendo as vagas serem ocupadas por conselheiros titulares ou suplentes, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil, permitindo apenas uma recondução.

Art.30º - Os conselheiros eleitos em assembleias, bem como os designados pelo Poder Executivo, serão empossados em cerimônia específica para tal fim.

§1º - O conselheiro suplente será empossado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no ato de substituição do titular, após designação pelo chefe do Poder Executivo.

§2º - O mandato do Conselheiro poderá ser prorrogado, por deliberação do Plenário, nos casos em que a posse não coincidir com o término do mandato da gestão em exercício.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

§3º - Na vacância do cargo de suplente da sociedade civil, recorrer-se-á às atas das assembleias eleitorais para que o próximo mais votado seja conduzido à suplência deste titular.

§4º - Na ausência de candidatos eleitos nas assembleias, caberá ao Conselho Municipal da Assistência Social convocar nova eleição.

§5º - Na vacância do cargo de suplente de representante do governo, solicitar-se-á nova indicação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§6º - Quando não houver suplente para ocupar a vaga do titular, será convocada nova eleição para os membros da sociedade civil.

Art.31º - Para concorrer a cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipal, estadual ou federal, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão observar o que dispõe a legislação eleitoral em vigor.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Seção I - Disposições Gerais

Art.32º - São atribuições dos conselheiros:

I - Participar das sessões plenárias e das Comissões de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - Apresentar denúncias e solicitar providências relativas à Política Municipal de Assistência Social;

III - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - Quando representar o Conselho Municipal da Assistência Social em eventos, posicionar-se conforme as deliberações desse Conselho e apresentar relatório escrito de sua participação à Mesa Diretora;

V - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

VI - Propor alterações deste Regimento;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

§1º - Ao Conselheiro suplente é atribuído, ainda, substituir o titular nas sessões plenárias quando esse estiver ausente e, em caso de vacância.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

Seção II - Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art.33º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, aos membros da Mesa Diretora incumbe:

I - Ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conduzir os trabalhos da Mesa Diretora e do Plenário;
- c) Coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- d) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências de Assistência Social.

II - Ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- b) Substituir o Presidente interinamente em seus impedimentos ou ausências e, em caso de vacância, até que se faça novo processo de escolha.

III - Ao 1º(primeiro) Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- b) Responsabilizar-se pelas atas das plenárias, juntamente com a Secretaria Executiva;
- c) Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências e, em caso de vacância, até que se faça novo processo de escolha.

IV - Ao 2º (segundo) Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições; e
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até que se faça novo processo de escolha.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.34º - O conselheiro titular que não comparecer a 03 (três) plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, por ano, sem justificativa, nos moldes do disposto no artigo 38, será destituído e sua vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§único: Em se tratando de conselheiro governamental, a presença do suplente não configurará falta do titular.

Art.35º - O Conselheiro que não comparecer às atividades da sua Comissão de Trabalho no período de 02 (dois) meses consecutivos sem justificativa, nos moldes do disposto no artigo 36, terá sua permanência na comissão avaliada pelo segmento de representação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

Art.36º - Serão consideradas ausências justificadas aquelas enviadas até 12 (doze) horas após a atividade, devidamente expressas e documentadas, contendo os motivos de sua ausência, sujeitas à análise da Mesa Diretora.

§1º - Serão reconhecidas como justificativas:

- I - óbito;
- II - doença pessoal ou familiar;
- III - férias;
- IV - licenças médica, maternidade, paternidade e demais;
- V - casamento;
- VI - impedimento por trabalho, no caso de Conselheiro representante de usuário; e
- VII - participação em atividades da Assistência Social ou de outras políticas públicas, limitadas a 03 (três) por ano.

§2º - Os casos omissos relativos às faltas deverão ser apreciados pela Mesa Diretora.

Art.37º - O controle de faltas será realizado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, que apresentará nas sessões plenárias o registro das faltas, justificativas e substituições.

Art.38º - A destituição do conselheiro poderá ocorrer nos casos de:

- I - Renúncia, por escrito, apresentada à Mesa Diretora;
- II - Faltas
- III - Perda de mandato, de acordo com o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.39º - A substituição do conselheiro poderá ocorrer quando solicitada pela sua organização, por meio de ofício apresentado à Mesa Diretora com indicação do substituto.

Art.40º - O Conselheiro sujeito a qualquer das penalidades previstas neste capítulo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso por escrito à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.41º - Resolução específica regulamentará a matéria eleitoral de que trata este capítulo, após sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se os preceitos do Código Eleitoral Brasileiro.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pel Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

TÍTULO III DAS DENÚNCIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a este Conselho o descumprimento das condições e requisitos previstos nas normativas da assistência social.

§único A denúncia deve indicar os fatos e as circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde essas possam ser obtidas.

Art. 43º - Os elementos que compõem a denúncia são:

- I - os dados do (a) denunciante, tais como nome completo, endereço residencial, número de telefone e endereço eletrônico, se houver;
- II - os dados do (a) denunciado (a), se conhecidos; e
- III - a identificação do ato ou fato.

§1º - O (a) denunciante receberá um número de registro para acompanhamento da denúncia e caso requeira, terá assegurado sigilo em relação aos seus dados pessoais.

§2º - As denúncias apresentadas oralmente serão redigidas pela Secretaria Executiva.

§3º - As denúncias anônimas deverão conter os dados do (a) denunciado (a), se conhecidos, e a identificação do ato ou fato com elementos suficientes para apuração.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art.44º - As denúncias serão tratadas na Mesa Diretora do Conselho Municipal da Assistência Social, mediante despacho fundamentado e indicará o procedimento a ser adotado:

- I - remessa para discussão na Comissão de Trabalho afeta ao assunto;
- II - remessa ao órgão competente;
- III - instauração de processo; ou
- IV - arquivamento.

§único. Será arquivada a denúncia que não esteja acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do CMAS/JM.

Art.45º - Quando houver indício de infração cometida por conselheiro no exercício de sua função, o Conselho instituirá uma Comissão de Ética para tratamento da denúncia, de acordo com o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

Art.46º - Constatada a existência de denúncias com o mesmo conteúdo, as mesmas serão anexadas à denúncia mais antiga.

Art.47º - Instaurado o processo, o Conselho Municipal de Assistência Social notificará os envolvidos para manifestação por escrito, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§único. Após o recebimento das manifestações, poderão ser solicitados esclarecimentos complementares que deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.48º - Terminada a fase prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado à Mesa Diretora ou à comissão responsável pela apuração da denúncia, acompanhado de breve relato elaborado pela Secretaria Executiva.

Art.49º - Caso seja necessária verificação in loco, a Mesa Diretora ou comissão indicará um ou mais conselheiros, que deverão apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização.

Art.50º - As Comissões de Trabalho afetas à matéria receberão cópia do processo para acompanhamento do seu andamento e para possíveis orientações futuras em sua área de competência.

Art.51º - A Mesa Diretora ou a comissão dará ciência ao Plenário sobre a decisão relativa à denúncia.

§único. O Conselho Municipal de Assistência Social notificará as partes envolvidas acerca da decisão.

Art.52º - Existindo indícios de responsabilidade funcional, com dolo e/ou prejuízo para a Administração Pública, o fato deverá ser levado ao conhecimento do órgão gestor da Política de Assistência Social e/ou Corregedoria do Município, acompanhado da documentação pertinente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53º - Grupos de Trabalhos poderão ser criados, sempre que necessário, para subsidiar as discussões das Comissões de Trabalho e do Plenário.

Art.54º - A alteração do Regimento Interno poderá ser solicitada por qualquer dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta de alteração e votação do Regimento Interno deverá ser apresentada por escrito em sessão plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e
Revogadas pela Lei o SUAS Municipal de nº 2.488 de 30 de outubro de 2022

§2º - Apenas ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social cabe o poder de alteração e aprovação deste Regimento.

Art.55º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, nos casos de impossibilidade de realização da sessão plenária, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

João Monlevade, 16 de outubro de 2023.

Mesa Diretora

Presidente do CMAS - Rita de Cássia da Cruz Souza

Vice - Presidente do CMAS - Raquel Andra de Santos

1ª secretaria - Paloma Gonçalves Santos

2ª secretaria - Maria Elisa Moreira

Secretaria Executiva :

Assessora Técnica - Ana Angélica Prandini de Assis

Secretária Executiva - Girlene Martins Ribeiro e Martins